

REGULAMENTO
DE
FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
ARTIGO 1.º (Objetivo).....	3
ARTIGO 2.º (Âmbito).....	3
CAPÍTULO II FREQUÊNCIA DAS ATIVIDADES LETIVAS.....	3
ARTIGO 3.º (Inscrições e Matrículas).....	3
ARTIGO 4.º (Precedências)	4
ARTIGO 5.º (Regime de assiduidade e admissão à avaliação)	4
ARTIGO 6.º (Creditação e certificação).....	5
ARTIGO 7.º (Prescrições)	5
CAPÍTULO III AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	6
ARTIGO 8.º (Organização da Avaliação)	6
ARTIGO 9.º (Modalidades de Avaliação)	6
ARTIGO 10.º (Épocas de Avaliação)	8
ARTIGO 11.º (Melhoria de nota).....	9
ARTIGO 12.º (Especificações sobre elementos de avaliação).....	9
ARTIGO 13.º (Procedimentos relativos a momentos de avaliação)	10
ARTIGO 14.º (Calendarização da avaliação e divulgação)	11
ARTIGO 15.º (Faltas aos momentos de avaliação)	12
ARTIGO 16.º (Resultados da avaliação e divulgação)	13
ARTIGO 17.º (Reclamação e revisão de provas)	14
ARTIGO 18.º (Classificação final do curso).....	15
CAPÍTULO IV CASOS PARTICULARES/ESPECIAIS DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO.....	15
ARTIGO 19.º (Medidas e práticas inclusivas para estudantes com Necessidades Educativas Específicas) ..	15
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	16
ARTIGO 20.º (Omissões e dúvidas).....	16
ARTIGO 21.º (Revogação)	16
ARTIGO 22.º (Entrada em vigor).....	16



Instituto Politécnico de Viana do Castelo
Escola Superior
de Educação

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º **(Objetivo)**

O presente regulamento de avaliação, frequência e precedências tem por objetivo garantir, de forma adequada, coerente e uniforme, a formação científica, pedagógica, social, cultural e ética na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (ESE-IPVC), de acordo com os princípios que orientam a missão da ESE-IPVC no quadro do ensino superior politécnico.

ARTIGO 2.º **(Âmbito)**

O presente regulamento aplica-se aos/às estudantes dos diferentes Cursos da ESE-IPVC com duração não inferior a um ano.

CAPÍTULO II

FREQÜÊNCIA DAS ATIVIDADES LETIVAS

ARTIGO 3.º **(Inscrições e Matrículas)**

1. A matrícula corresponde ao ato administrativo pelo qual cada estudante passa a estar vinculado à ESE.
2. A inscrição é o ato que permite, a cada estudante matriculado/a, a frequência de Unidade(s) Curricular(es) (UC) que integram a oferta formativa.
3. A matéria relativa a matrículas e inscrições é regulada pelo Regulamento Geral de Propinas e Prescrição do IPVC.
4. O regime de tempo integral permite a inscrição em 60 ECTS no primeiro ano e entre 60 e 81 ECTS nos seguintes.
5. Constitui exceção ao número anterior do presente artigo as situações em que o/a estudante, para obtenção de diploma, necessite de aprovação até 84 ECTS.
6. Se existirem UC em atraso, a inscrição a essas UC é obrigatória no ano letivo seguinte e só depois é permitida a inscrição em UC do ano curricular subsequente até ao limite máximo de 81 ECTS.
7. Considera-se que cada estudante pertence ao ano curricular em que se encontra inscrito a maior

número de ECTS.

8. Em caso de igualdade do número de ECTS por ano curricular, considera-se o ano curricular o mais avançado.
9. O regime de frequência a tempo parcial obedece ao Regulamento Geral de Propinas e Prescrição do IPVC.
10. O regime de frequência de UC isoladas obedece ao Regulamento Geral de Propinas e Prescrição do IPVC.

ARTIGO 4.º **(Precedências)**

Na inscrição terão de ser respeitadas as precedências definidas para cada curso, conforme tabela anexa a este Regulamento, propostas pela Coordenação de Curso e aprovadas pelo Conselho Pedagógico.

ARTIGO 5.º **(Regime de assiduidade e admissão à avaliação)**

1. A obrigatoriedade da presença às aulas decorre da modalidade de avaliação escolhida por cada estudante.
2. A assiduidade é obrigatória na modalidade de avaliação contínua, considerando-se para o efeito sem assiduidade na UC o/a estudante cujo número de faltas seja superior a um terço (1/3) do número das aulas previstas.
3. No caso de UC em regime *Blended Learning*, a assiduidade respeita o definido no ponto 2, tendo em conta a proporcionalidade do número de aulas previstas na modalidade presencial.
4. No respeito pela legislação geral e específica em vigor, o/a docente responsável pela UC poderá definir estratégias de avaliação alternativas, para quem, comprovadamente, se enquadre em algum regime especial e não esteja em condições de cumprir o regime de assiduidade previsto no n.º 2 deste artigo.
5. No caso das UC que assumam metodologia do tipo Estágio ou Seminário, ou das UC que assumam, predominantemente superior a 50% do total de horas da UC, metodologia do tipo Trabalho de Campo e Práticas Laboratoriais, bem como Teórico-Prático no caso das UC de Iniciação à Prática Profissional e de Prática de Ensino Supervisionada, serão considerados sem assiduidade os/as estudantes que falem a um décimo (1/10) das aulas lecionadas, sem prejuízo da regulamentação própria referida nos Programas das Unidades Curriculares (PUC).
6. A frequência de uma UC sem aproveitamento poderá permitir a dispensa da frequência às aulas no

ano letivo subsequente, desde que comprovada a incompatibilidade de horário.

6.1. Os/as estudantes que se encontrem na situação referida no número anterior deverão dirigir um requerimento ao/à docente responsável pela UC, a entregar nos Serviços Académicos, durante os trinta primeiros dias de funcionamento da UC, do qual será dado conhecimento ao/à Diretor/a da Escola.

6.2. Aos/às estudantes que se encontrem nesta condição o/a docente responsável pela UC poderá permitir o acesso à modalidade de avaliação contínua.

7. A presença às aulas é objeto de controlo eletrónico através do terminal localizado em cada sala de aula, excluindo as UC que forem anualmente excecionadas em Conselho Pedagógico, que adotarão outro meio de registo institucionalmente definido.

8. Em casos devidamente fundamentados, as faltas poderão ser justificadas e relevadas.

8.1. Para o efeito, deve ser dirigido um requerimento ao/à Coordenador/a de Curso, a entregar nos Serviços Académicos, no prazo de cinco dias úteis após a falta, do qual será dado conhecimento ao/à Diretor/a da Escola.

8.2. A formalização administrativa da justificação é assegurada pelo Gabinete de Apoio aos Cursos.

ARTIGO 6.º **(Creditação e certificação)**

1. A possibilidade de creditação só existe para efeitos de prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou de diploma e só produz efeitos após a admissão num ciclo de estudos, tendo o ingresso que se realizar através de um dos regimes legais aplicável, com sujeição às respetivas normas regulamentares e ao limite de vagas fixado.
2. Os pedidos de creditação são feitos para UC/áreas científicas/ECTS.
3. Ao processo de creditação e certificação aplica-se o Regulamento de Creditação de Competências do IPVC.

ARTIGO 7.º **(Prescrições)**

1. A prescrição corresponde ao ato pelo qual caduca a matrícula do/da estudante na sequência de insucesso escolar repetido.
2. O regime de prescrição é estipulado pela legislação geral em vigor e pelo Regulamento Geral de Propinas e Prescrição do IPVC.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

ARTIGO 8.º (Organização da Avaliação)

1. Compete ao/à Docente Responsável pela UC definir a(s) modalidade(s) de avaliação a apresentar aos estudantes no início do funcionamento de cada UC, cabendo-lhe, igualmente, a escolha da natureza e número dos elementos de avaliação a adotar, sendo que o/a docente não pode restringir a avaliação da UC à modalidade de avaliação final.
2. Do programa de cada UC deverão constar os elementos de avaliação propostos, nomeadamente o número e se se trata de elemento de avaliação a ser realizado individualmente ou em grupo, bem como as respetivas ponderações.
3. Excecionalmente, desde que se verifique acordo expresso subscrito do/a Coordenador/a de Curso, docente(s) envolvido(s) na UC, e de pelo menos dois terços dos estudantes inscritos, pode alterar-se o método de avaliação de qualquer UC previamente acordado.
4. As UC de Prática de Ensino Supervisionada dos cursos de mestrado que conferem habilitação para a docência são objeto de regulamento próprio.

ARTIGO 9.º (Modalidades de Avaliação)

1. A avaliação das aprendizagens poderá ser realizada de acordo com uma das seguintes modalidades de avaliação:
 - a) avaliação contínua;
 - b) avaliação intercalar;
 - c) avaliação final.
2. A **avaliação contínua** funciona durante os semestres letivos, pressupondo a participação dos/das estudantes nas aulas, e deve incidir sobre diferentes elementos de avaliação, em suporte físico ou digital, tais como: testes; trabalhos escritos, orais, práticos e/ou experimentais, realizados individualmente e/ou em grupo; organização e intervenção em debates; comentários de textos; revisões bibliográficas; intervenções reflexivas e críticas fundamentadas ao longo das aulas; e/ou outros elementos específicos, desde que claramente definidos.
 - 2.1. Os elementos de avaliação devem ser claramente definidos pelo docente no programa da UC, implicando a sua calendarização acordada com os/as estudantes.

- 2.2. A modalidade de avaliação contínua deve privilegiar elementos de avaliação que não excluam o estudante do processo de avaliação, nomeadamente a fixação de nota mínima em cada elemento de avaliação.
- 2.3. Não obstante o expresso no n.º 2.2., se se considerar imprescindível a fixação de nota mínima em algum elemento de avaliação, no caso de estudantes que não tenham conseguido atingir esse valor mínimo, deverá o/a responsável da UC possibilitar a realização de tarefa de avaliação complementar ou permitir o acesso à avaliação intercalar ou final.
3. A **avaliação intercalar**, aplicável exclusivamente a UC anuais, é realizada no final de cada semestre letivo, através de elementos de avaliação (em suporte físico ou digital), tais como: testes e/ou trabalhos escritos, orais, práticos e/ou experimentais, realizados individualmente e/ou em grupo.
 - 3.1. Os elementos de avaliação devem ser claramente definidos no programa da UC, implicando a sua calendarização acordada com os estudantes.
 - 3.2. No caso de aplicação do definido no n.º 2.3., o/a docente deve especificar no programa da UC as componentes desta avaliação.
4. A **avaliação final** realiza-se no final da UC, nos períodos definidos para os exames das épocas normal, de recurso e especial, e consta numa prova escrita e/ou oral e/ou prática, conforme definido no programa da unidade curricular.
 - 4.1. No caso da época normal, esta modalidade de avaliação final poderá apenas ser selecionada nas duas primeiras semanas de cada um dos semestres, em alternativa às modalidades de avaliação realizadas durante o período letivo.
 - 4.2. Esta opção por parte do/da estudante tem de ser formalizada em impresso próprio nos Serviços Académicos, dirigido ao/à docente responsável pela UC, sendo-lhe enviado, nos dez dias úteis seguintes, com conhecimento ao/à Diretor/a da Escola.
5. Pela sua natureza, algumas UC não se coadunam com avaliação final, pelo que só poderão ser realizadas na modalidade de avaliação contínua, nomeadamente, as UC que assumam metodologia do tipo Estágio ou Seminário, não obstante o definido no artigo 10.º, n.ºs 3. e 3.1, relativamente à época de recurso.
6. No caso de se considerar outras UC para além das identificadas no ponto anterior, a proposta de restrição à modalidade de avaliação contínua deve ser formalizada ao Conselho Pedagógico, pelo Coordenador de curso, antes do início de cada semestre, acompanhada da respetiva fundamentação, ficando condicionada à prévia aprovação pelo Conselho Pedagógico, ou pelo seu Presidente em caso de delegação de competências.

7. Nas épocas de avaliação de recurso e especial, a avaliação pode consistir na reformulação de relatórios finais/portfólios e/ou trabalhos de tipologias afins que foram avaliados negativamente, nomeadamente, os que tenham sido realizados no âmbito de UC que só possam ser realizadas na modalidade de avaliação contínua, desde que tal situação esteja prevista no programa da UC.
8. As modalidades de avaliação contínua e intercalar terão de integrar, no mínimo, dois elementos de avaliação, sendo, pelo menos, um deles individual.
9. Em UC que integrem elementos de avaliação individuais e de grupo, o peso da componente individual não pode ser inferior a cinquenta por cento (50%).

ARTIGO 10.º **(Épocas de Avaliação)**

1. Existem três Épocas de Avaliação:
 - a) Época Normal;
 - b) Época de Recurso; e
 - c) Época Especial.
2. Na **Época Normal**, os/as estudantes podem ser avaliados, em alternativa, pelas modalidades de avaliação contínua, intercalar ou final, salvo o exposto no n.º 5 do artigo 9.º.
 - 2.1. Caso o/a estudante não obtenha aprovação na modalidade de avaliação escolhida na Época Normal, poderá inscrever-se para exame na Época de Recurso.
3. Na **Época de Recurso**, os/as estudantes podem ser avaliados através da modalidade de avaliação final, mediante inscrição prévia nos prazos definidos no calendário escolar.
 - 3.1. Nesta época de avaliação, os/as estudantes poderão realizar exames a todas as UC a que não tenham obtido aprovação e às quais se inscreverem, salvaguardando-se as situações previstas no n.º 5 do artigo 9.º.
4. Na **Época Especial**, os/as estudantes podem ser avaliados através da modalidade de avaliação final mediante inscrição prévia nos prazos definidos no calendário escolar.
 - 4.1. Nesta época de avaliação, os/as estudantes apenas poderão realizar exame a UC a que não tenham obtido aprovação, não havendo lugar a prestação de provas para melhoria de nota.
 - 4.2. Na época especial, apenas poderão ser realizados exames a, no máximo, 30 ECTS, por estudantes que se enquadrem nas seguintes situações:
 - a) Os/as estudantes finalistas que precisem da aprovação a este número máximo de ECTS para obtenção de diploma ou para acesso a provas de discussão pública da dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio/Relatório Final de Prática de Ensino Supervisionada;

b) Os/as estudantes que usufruam do estatuto de trabalhador-estudante, estatuto de atleta de alta competição ou estatuto de dirigente associativo; que estejam abrangidos/as pelas medidas de apoio social a mães e pais estudantes; que sejam militares; que comprovadamente possuam necessidades educativas específicas; ou que estejam em situações excecionais devidamente fundamentadas.

ARTIGO 11.º
(Melhoria de nota)

1. Entende-se por melhoria de nota a prestação de prova a uma UC em que tenha já sido obtida aprovação, com o objetivo de conseguir uma classificação final mais elevada, sendo que o programa da UC deve especificar a tipologia de prova e as condições da sua realização.
2. O/a estudante pode requerer melhoria de nota na época normal de avaliação ou de recurso em todas as UC passíveis da realização da prova, no ano letivo em que obteve aprovação ou nos anos letivos subsequentes, antes da obtenção do diploma.
3. Só poderão ser realizadas duas provas de melhoria de nota por UC, entendendo-se por isso a inscrição do/a estudante em exame.
4. A inscrição para melhoria de nota, em época normal ou em época de recurso, deverá ser formalizada nos Serviços Académicos da Escola nos prazos estipulados no Calendário Escolar, no semestre de funcionamento da UC.
5. O conteúdo das provas de melhoria de nota serão os referentes ao programa da UC do ano letivo em que é solicitada.
6. A classificação obtida em prova prestada para melhoria de nota substitui a anterior apenas quando superior.
7. As UC realizadas por creditação são também passíveis de melhoria de nota.

ARTIGO 12.º
(Especificações sobre elementos de avaliação)

1. Qualquer elemento de avaliação incidirá sempre sobre os conteúdos sumariados no ano letivo em curso.
2. Os materiais e os elementos de consulta, eventualmente utilizáveis em testes/provas de exame, são previamente determinados pelo docente da UC e comunicados aos estudantes com uma antecedência mínima de uma semana.
3. No início das provas escritas e práticas deve ser entregue ao estudante o respetivo enunciado, para

orientar a realização das tarefas previstas, no qual deve ser mencionada a cotação de cada pergunta.

4. A versão final dos trabalhos académicos escritos deve ser entregue em formato digital, através de submissão na plataforma moodle, constituindo exceção os trabalhos académicos que, pela sua natureza, não possam ser reduzidos a esse formato.
5. No que diz respeito às modalidades de avaliação que impliquem frequência ao longo do período letivo (avaliação contínua ou avaliação intercalar), deverá ser facultada aos/às estudantes a consulta dos elementos de avaliação corrigidos, sempre que solicitado, durante os cinco dias úteis após a divulgação dos resultados da avaliação.
6. Cada estudante não poderá realizar mais do que uma prova por dia, relativamente ao ano em que se encontra inscrito.
7. Consoante as características de cada UC, o exame poderá ser constituído por prova escrita, prova escrita e oral, prova oral, prova prática, prova escrita e prática ou prova oral e prática.
 - 7.1. No caso de o exame não corresponder a uma prova escrita com duração até 120 minutos, devem ser explicitadas no programa da UC as características e a duração da prova.
 - 7.2. No caso de existência de prova escrita e prova oral, os estudantes poderão ser dispensados da prova oral desde que aprovados na prova escrita.
 - 7.2.1. O estudante é admitido à prova oral com o mínimo de oito valores e meio (8,5).
 - 7.2.2. A prova oral deverá ser realizada, no mínimo, após dois dias úteis da afixação do resultado da prova escrita.
 - 7.2.3. Neste caso, a nota final será a média aritmética da prova escrita e da prova oral.
 - 7.2.4. As provas orais têm carácter público e são realizadas perante um júri composto, no mínimo, por dois docentes da mesma área científica (ou disciplinar), no qual está o docente responsável pela UC.
 - 7.3. No caso de existência de apenas uma prova, o/a estudante será aprovado/a com uma classificação igual ou superior a dez (10) valores, considerando-se que a classificação final de uma UC é arredondada à unidade.

ARTIGO 13.º

(Procedimentos relativos a momentos de avaliação)

1. Ao apresentar-se a qualquer prova de avaliação, cada estudante deve exhibir um documento identificativo, designadamente Cartão de Cidadão ou Cartão de Estudante ou outro de igual eficácia, quando solicitado.

2. No caso de a identificação não poder ser feita nos termos do número anterior, o/a docente responsável pela vigilância:
 - a) Identifica o/a estudante por conhecimento pessoal e responsabilizar-se pelo facto; ou
 - b) Exige identificação nos termos do número anterior no prazo máximo de dois dias úteis, sem o a qual a prova ficará sem efeito, equivalendo a falta de comparência.
3. Cada estudante que se apresente a qualquer prova escrita de avaliação deverá comparecer à hora agendada, não sendo admitida a sua participação na prova se se verificar um atraso superior a 30 minutos, e não podendo gozar, por esse facto, de tempo suplementar para terminar a prova.
4. Salvo casos de força maior, a ajuizar pelo/a docente responsável pela vigilância, não serão permitidas ausências da sala durante a realização da prova.
5. Caso seja permitida a ausência temporária da sala, esta não deve ser autorizada simultaneamente a dois ou mais estudantes.
6. A desistência da prova deverá ser declarada por escrito e assinada, só sendo, porém, dada autorização para abandonar a sala 30 minutos depois do início da prova.
7. Só será permitida a utilização de livros, apontamentos, equipamento eletrónico ou outros elementos de apoio, nos casos em que o docente responsável pela UC o recomende ou indique.
8. Considera-se interdito, em qualquer momento de avaliação, manter ligados quaisquer dispositivos pessoais de comunicação, nomeadamente telemóveis ou outros equipamentos semelhantes, cabendo ao(s) docente(s) vigilante(s) certificar-se de que tal material de apoio está em condições de utilização não fraudulenta.
9. Considera-se fraude, em qualquer momento de avaliação, a posse de elementos de estudo ou consulta não autorizados e a tentativa de comunicar com terceiros, por qualquer meio, incluindo quaisquer dispositivos pessoais de comunicação.
10. Qualquer fraude, ou tentativa de fraude, será punida com a anulação da prova e comunicada pelo docente responsável da UC ao/à respetivo/a Coordenador/a de Curso.

ARTIGO 14.º

(Calendarização da avaliação e divulgação)

1. É obrigatória a divulgação do calendário das provas de exames.
2. Até ao final da quarta semana letiva deve ser disponibilizada aos estudantes a calendarização de todas as tarefas de avaliação contínua/intercalar a solicitar para a UC.
3. A calendarização da avaliação da UC é disponibilizada pelo docente na plataforma de e-learning, no espaço da UC respetiva.

4. A calendarização da avaliação final de exames de época normal e época de recurso deverá estar afixada nos locais habituais de divulgação e/ou no portal da Escola até um mês antes do início das avaliações finais/exames.
5. A calendarização de exames de época especial será divulgada após a inscrição e com uma antecedência mínima de 48 horas.

ARTIGO 15.º

(Faltas aos momentos de avaliação)

1. A falta a um momento de avaliação pode ser justificada e o/a estudante autorizado/a, a título excecional, pelo/a Diretor/a da ESE, a prestar provas em data a agendar entre docente e estudante, desde que comprove, devidamente, o impedimento à comparência naquele momento de avaliação, pelos motivos legalmente previstos, designadamente a:
 - a) dirigentes associativos, que, devido ao exercício de atividades associativas inadiáveis, sejam impedidos de participar no momento de avaliação agendado;
 - b) estudantes eleitos para órgãos do Instituto e/ou da Escola, cuja participação em atividades inerentes ao cargo coincidam com o momento de avaliação;
 - c) estudantes praticantes de alta competição, desde que a sua participação em estágios e/ou competições desportivas coincidam com o momento de avaliação;
 - d) estudantes em programas de mobilidade, caso haja impedimento à comparência naquele momento de avaliação;
 - e) estudantes impossibilitados de participar no momento de avaliação por motivo de acidente ou lesão, desde que devidamente comprovado por documento oficial;
 - f) estudantes em licença de maternidade ou paternidade;
 - g) assistência a filhos menores, de acordo com a legislação em vigor;
 - h) falecimento de cônjuge ou parente em primeiro ou segundo grau do próprio ou do cônjuge;
 - i) doença devidamente comprovada, nomeadamente do foro infectocontagioso ou por internamento, ou em outras situações a merecer uma análise específica do/a Coordenador/a do Curso em articulação com docente responsável;
 - j) presença perante autoridade policial ou judicial;
 - k) outras situações legisladas ou casos excecionais, que se equiparem aos descritos anteriormente, e que serão objeto de análise pelo/a Coordenador/a de Curso em articulação com docente responsável, mediante requerimento do/a interessado/a.

2. A autorização prevista no número anterior deve ser requerida pelo estudante ao/à Diretor/a da Escola através dos Serviços Académicos, antes da data afixada para a prestação da prova ou, não sendo possível, dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data em que o estudante faltou.
3. Serão indeferidos os pedidos realizados fora do prazo previsto no número anterior.
4. Uma vez autorizada a realização de prova em data especial, é necessário proceder à inscrição nos Serviços Académicos.
5. Estas provas serão realizadas sem interrupção das atividades letivas da ESE-IPVC, podendo ser realizadas em qualquer altura do ano letivo em data a combinar com o/a docente e sempre com concordância deste/a.

ARTIGO 16.º

(Resultados da avaliação e divulgação)

1. A classificação dos elementos de avaliação e a atribuição de uma classificação final são da competência do/a docente ou equipa docente da UC, sendo atribuída individualmente.
2. A classificação final de cada UC é arredondada à unidade e expressa em números inteiros, numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
3. O/a estudante considerar-se-á aprovado/a se, em qualquer das modalidades de avaliação, a classificação final ou a média aritmética ou ponderada dos elementos de avaliação for igual ou superior a dez (10) valores.
4. Nas modalidades de avaliação contínua e intercalar, a classificação final resultará da conjugação de, no mínimo, dois elementos de avaliação, sendo pelo menos um deles individual e cujo peso não poderá ser inferior a 50%.
5. A classificação final do/a estudante, nas modalidades referidas no número anterior será obtida segundo a fórmula, com as respetivas ponderações, que o docente apresenta aos estudantes no início do funcionamento da UC e especifica no respetivo programa.
6. Os resultados dos diferentes elementos de avaliação devem ser disponibilizados aos estudantes na plataforma de e-learning.
7. Além do estabelecido no número anterior, o resultado da avaliação de cada UC é lançado em pauta própria, referente a cada uma das épocas de avaliação, assinada pelo/a responsável da UC ou pelo docente a quem este delegue.

ARTIGO 17.º
(Reclamação e revisão de provas)

1. O pedido de reclamação e/ou revisão só se aplica aos exames que se traduzam em provas escritas ou práticas que produzam evidências.
2. Durante três dias úteis após o lançamento das classificações destes exames, o/a estudante tem direito à consulta da respetiva prova, corrigida e classificada, bem como aos critérios de correção, em horário agendado pelo/a docente que leciona a UC.
3. A reclamação, devidamente fundamentada, relativa à classificação da prova será dirigida ao docente responsável pela UC, formalizada nos Serviços Académicos, no prazo de dois dias úteis a contar da data da consulta da prova.
4. O prazo para apreciar e decidir a reclamação é de três dias úteis, cabendo ao/à docente informar, por escrito, os Serviços Académicos da sua decisão.
5. No caso de o/a estudante discordar da decisão referida no número anterior poderá requerer revisão de prova.
6. O pedido de revisão de prova, devidamente fundamentado, é entregue nos Serviços Académicos dirigido ao/à Diretor/a da Escola no prazo de três dias úteis a contar da decisão da reclamação.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, o/a estudante poderá solicitar, através dos SAC, cópia da prova para instrução do pedido de revisão, devendo a prova ser entregue pelo/a docente nos Serviços Académicos nos dois dias úteis após o pedido.
8. A deliberação sobre cada pedido de revisão de prova compete a uma comissão constituída por dois professores da área de conhecimento a que pertence a UC em causa, ouvido o/a docente que leciona a UC, sendo esta comissão nomeada pelo/a Coordenador/a do respetivo curso.
9. Da decisão da comissão resulta a classificação final à UC, podendo ser igual, superior ou inferior à classificação inicialmente atribuída, sendo que desta decisão não cabe recurso.
10. O prazo para a decisão da revisão de prova é de sete dias úteis contados a partir da data de receção do pedido.
11. A deliberação sobre cada recurso é formalmente comunicada ao/à estudante pelos Serviços Académicos.
12. São liminarmente rejeitadas as reclamações e/ou pedidos de revisão não fundamentados e/ou entregues fora de prazo.

ARTIGO 18.º

(Classificação final do curso)

A nota final do Curso será a média ponderada, expressa em valores inteiros na escala de zero (0) a vinte (20) valores, de todas as UC, anuais e semestrais, que integram o plano de estudos nos termos fixados pelo Órgão competente para o efeito.

CAPÍTULO IV

CASOS PARTICULARES/ESPECIAIS DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

ARTIGO 19.º

(Medidas e práticas inclusivas para estudantes com Necessidades Educativas Específicas)

1. Entende-se por Estudantes com Necessidades Educativas Específicas (ENEE) aqueles que encontram dificuldades no processo de aprendizagem e participação no contexto académico, decorrentes da interação dinâmica entre fatores ambientais (físicos, sociais ou atitudinais) e limitações nos domínios da audição, da visão, motor, das funções psicológicas e da saúde física, desde que devidamente atestadas por especialistas dos domínios em causa.
2. Aos/às estudantes que se enquadrem no definido no número anterior aplica-se o Regulamento do ENEE do IPVC.
3. O requerimento para atribuição do estatuto de ENEE é apresentado, nos Serviços Académicos da ESE, nos prazos definidos no Regulamento do ENEE.
4. A estes estudantes procurar-se-á garantir acessibilidade das instalações, nomeadamente na escolha de sala de aula, dar prioridade no atendimento e na inscrição em turmas e possibilitar o acompanhamento individualizado por 3.ª pessoa.
5. Na sequência dos procedimentos definidos no Regulamento do ENEE do IPVC, o apoio pedagógico a estudantes com NEE pode revestir, entre outras, da possibilidade de ajustamentos de planos de estudo, da adaptação e reformulação de materiais de estudo, nomeadamente a transcrição em linguagens adaptadas, da possibilidade de gravação de aulas, com autorização do docente, da reserva de lugar cativo em instalações e do apoio pedagógico reforçado, quando requerido pelo/a estudante.
6. Quanto ao processo de avaliação, e na sequência dos procedimentos definidos no Regulamento do ENEE do IPVC, pode o tipo de provas a prestar por estes estudantes ser ajustado de acordo com a situação específica, devendo esse facto ser previamente definido.

7. Poderá ainda ser concedido a estudantes com NEE tempo suplementar para a realização das provas, ser prestado apoio por parte do/a docente durante a realização das provas, possibilitar-se o prolongamento dos prazos de entrega de trabalhos práticos, quando para isso haja justificação específica e ser autorizada a realização de exames em épocas especiais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20.º **(Omissões e dúvidas)**

As situações omissas no presente regulamento serão decididas pelo Conselho Pedagógico.

ARTIGO 21.º **(Revogação)**

É revogado o Regulamento que foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Pedagógico de 7 de junho de 2023.

ARTIGO 22.º **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no início do ano letivo de 2025/2026 e poderá ser alterado no início de cada ano letivo, de acordo com propostas apresentadas e aprovadas pelo Conselho Pedagógico.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 18 de junho de 2025

O Presidente do Conselho Pedagógico

Homologado pela Diretora da Escola Superior de Educação a 25 de julho de 2025

A Diretora



ANEXO

REGRAS DE PRECEDÊNCIAS

CURSO	UNIDADE(S) CURRICULAR(ES) PRECEDENTE(S)	À(S) UNIDADE(S) CURRICULAR(ES)
Educação Básica	Iniciação à Prática Profissional 1 e Iniciação à Prática Profissional 2	Iniciação à Prática Profissional 3
Educação Social Gerontológica	Iniciação à Prática Profissional 1, Iniciação à Prática Profissional 2 e Iniciação à Prática Profissional 3	Estágio 1 e Estágio 2
	Estágio 1	Estágio 2
Mestrado em Gerontologia Social	Seminário em Métodos de Investigação II	Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio
Artes e Cinema Digital	Projeto de Licenciatura I	Projeto de Licenciatura II